

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3071

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **02 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

1 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003120-4
Impetrante: Francisco Ivonildo de Oliveira Filho
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior e Lenon G. Rodrigues Lira
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010 04 003215-2

Impetrante: Maria da Consolata Pires de Deus
Defensor Público: Stélio Dener de Souza Cruz
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 001004003205-3

Impetrante: Ronne Campos de Oliveira
Advogado: Marcos Antônio D. dos Santos
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Ronne Campos de Oliveira, devidamente qualificado (fl. 02), invocando o art. 5º, LXIX, da CF, c/c a Lei nº 1.533/51, impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Alega o imetrante, que prestou concurso público promovido pelo Estado de Roraima para o cargo de Técnico em Radiologia e obtendo a 17ª classificação, foi orientado pela autoridade coatora que aguardasse notificação para tomar posse.

Aduz que, ao compulsar o Diário Oficial do Estado (fl. 21/34), descobriu que foram nomeados e consequentemente empossados no cargo, outros candidatos que ficaram em posição inferior na classificação, restando preterido o imetrante apesar de ter apresentado os documentos exigidos.

Assegurando existir, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão de medida "initio litis", a fim de que seja imediatamente empossado no referido cargo. No mérito, pede a concessão da segurança em definitivo (fls. 02/05).

O nobre Juiz de Direito Convocado – Dr. Cristóvão Suter – exercendo o "munus" relatorial, determinou às fls. 39 a notificação da autoridade imetrada, reservando-se a apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações.

Prestando suas informações (fls. 45/46), a imetrada assevera que o imetrante não fora empossado porque não apresentou comprovante de conclusão do ensino médio, um dos requisitos exigidos no item 22.22, do Edital nº 1/2003 – GOV.RR, de 22 de agosto.

Após regular intimação, a doura Procuradoria do Estado de Roraima (fls. 49/53), propugna pelo não conhecimento do

"mandamus" por carência de direito líquido e certo a respaldar a pretensão.

Relatado o feito, passo à apreciação do pedido liminar:

Examinando os argumentos da mencionada irresignação em confronto com as informações prestadas pela autoridade coatora, não vislumbra a ocorrência concreta do "periculum in mora" e "fumus boni juris", pressupostos indispensáveis à admissibilidade de concessão liminar, até mesmo porque a concessão da liminar nos moldes pleiteados implicaria o prévio exame de mérito, então desaconselhável. Por tais motivos, denego o pleito liminar.

Considerando que a autoridade dita como coatora já prestou as informações de estilo (fls. 45/46) e a Procuradoria-Geral do Estado apresentou defesa (fls. 49/530), dé-se vista à doura Procuradoria de Justiça, para os devidos fins (art. 10, da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 268, do RITJ/RR).

Publique-se. Intimem-se.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003717-4

Impetrantes: Magnólia Soares da Silva e outros
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Governador do Estado de Roraima

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante (PROGERR)

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato omissivo do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima consistente na não nomeação dos Impetrantes.

Relatam que prestaram concurso público para a Polícia Civil Estadual, logrando êxito na primeira e segunda fases, obtendo ao final, os certificados de conclusão do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil.

Aduzem que por força de dispositivo legal (art. 56, da LCE n.º 055/2001), têm o direito de serem nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do concurso, (DOE n.º 172, de 15.09.04), todavia, até a presente data, não houve manifestação da Autoridade Coatora.

Dizem ainda que houve preterição na classificação, o que gera direito líquido e certo de nomeação e posse em seus respectivos cargos.

Requerem a concessão liminar *initio litis e inaudita altera parte* alegando estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para o fim de determinar a Autoridade Impetrada os nomeie.

No mérito pugnam pela concessão definitiva da segurança.

Recebidos os autos, conforme admitido pelo moderno entendimento jurisprudencial, foi postergada a análise do pedido liminar para depois das informações da indigitada autoridade coatora.

A apontada Autoridade Coatora, em sua peça de informação suscita preliminares de decadência do direito de impetrar o *mandamus* e carência de ação por ausência de direito líquido e certo, pugnando assim pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

Meritoriamente rebate os argumentos dos Impetrantes aduzindo ausência de direito líquido e certo – porque a aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito – e que não houve preterição na ordem de classificação do concurso, posto tratar-se de candidatos *sub judice* que não obtiveram decisão determinando a reserva de vaga.

É o relato. **DECIDO:**

Defiro o pedido de Justiça gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória. Necessário somente a verificação da ocorrência dos requisitos legais para a concessão liminar, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito dos Impetrantes, caso existente (ineficácia da medida) – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Perlustrando os autos, não se afigura satisfatoriamente a ocorrência do perigo da demora consistente na alegação de *caráter alimentar*. Oportuno gizar que o concurso em alusão tem validade até meados de setembro de 2006, se não for prorrogado, há tempo suficiente para o julgamento desta ação.

Acrescente-se que, caso existente o direito perseguido pelos Impetrantes, estes poderão solicitar administrativamente resarcimento de eventuais prejuízos.

Isto posto, indefiro a medida liminar pretendida.

Manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 634.381/RR (0010.04.002958-8) NO RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001256-0

Agravante: Gleidson Pereira Gomes
Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho
Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 73/76), apense-se à Revisão Criminal n.º 0010.03.001256-0.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Nas publicação de **Decisão**, no **DPJ N.º 3013**, referente aos autos:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003321-8 – BOA VISTA/RR; Agravante: BANCO ALVORADA S/A; Advogado: CÉSAR DE BARROS COELHO SARMENTO E OUTROS; Agravado: ARMINDO ANTONIO MULLER; Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Onde se lê: “ARMINDO ANTONIO MULLER”.

Leia-se: “ARLINDO ANTONIO MULLER”.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia **1.º de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003519-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RECORRENTE: JERFESSON SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002688-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MIRIAN MELO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO REGIMENTAL NAAÇÃO CAUTELAR N.º 0010.04.003566-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
AGRAVADO: LOJAS PERIN
ADVOGADA: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002616-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. N. L.
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO DE CAMARGO
AGRAVADA: E. O. A.
ADVOGADO: JOÃO FELIX D SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003183-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: F. B. B.
ADVOGADO: EDIMUNDO LOPES
AGRAVADA: A. A. R. B.
ADVOGADAS: ELIANE MARQUES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003293-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADA: LARA MENDES MAFRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003585-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JS CAVALCANTE ME
ADVOGADA: FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.03548-6 – BOA VISTA/RR
REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002638-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: ERNANDES FERNANDES DA NOBREGA ME E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA D. CAVALCANTI
EMBARGADOS: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REFORMA DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA – IRRESIGNAÇÃO DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

Não se conhece dos embargos declaratórios quando o interessado não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, ou quando pede a reforma do julgado, por não se prestarem a tal fim.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de setembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.03.000337-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE DO ACÓRDÃO – PRELIMINAR REJEITADA – OMISSÃO DE APRECIAÇÃO DE ELEMENTO MODIFICATIVO DO DIREITO DA IMPETRANTE ALEGADO EM INFORMAÇÕES – FATO NÃO ESPECIFICADO - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

O descumprimento do disposto no art. 11 da Lei nº 1.533/51, que determina, em caso de concessão de ordem mandamental, ao juiz comunicar à autoridade coatora, na forma e com as solenidades aí anunciadas, o inteiro teor da decisão, constitui mera irregularidade procedural, plenamente sanável, inclusive na via de embargos declaratórios, e que não eiva, por qualquer princípio ou disposição legal, o julgado de nulidade, nem tem o condão de invalidá-lo. A não especificação de alegada omissão, em sede de embargos declaratórios, acarreta o seu não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003270-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VARIG S/A – VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: BRASIL TURISMO LTDA
ADVOGADO: NATANIEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – RESPONSABILIDADE DA RECORRIDA POR DESFALQUE PROVOCADO POR SEU PREPOSTO – PROVIMENTO DO RECURSO – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

A não comprovação dos fatos alegados na inicial provoca inequivocamente a improcedência da ação, em curral lógica da

interpretação da norma processual, não se podendo atribuir à recorrente os maléficos efeitos da culpa *in eligendo* ou *in vigilando* na escolha e no acompanhamento das funções desenvolvidas por preposto da recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003307-7 – BOA VISTA/RR
1º. APELANTE / 2º. APELADO: FRANCISCO IDELMOND DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
2º. APELANTE / 1.ª APELADA: ROSILDA FERNANDES DE FREITAS ESTRELLA (ADESIVO)
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAI'S – INJUSTA AGRESSÃO NO LOCAL DE TRABALHO - FIXAÇÃO DO QUANTUM EM VALOR RAZOÁVEL – DEVER DE ARCAR COM AS CUSTAS MÉDICAS – APELO IMPROVIDO – RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos epígrafe, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Apelo, dando provimento parcial ao recurso adesivo nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.
(10.02.05)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003748-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: PATRICK JOSEPH
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva, em favor de Patrick Joseph, preso em decorrência de ordem judicial oriunda da 2.ª vara criminal desta capital.

Aduz o impetrante, em síntese, que mesmo tendo sido condenado pela prática do delito previsto no art. 12 da lei 6368/76, por tratar-se de réu primário e possuir bons antecedentes, faria *jus* o paciente à prerrogativa de recorrer em liberdade.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, a simples análise dos autos não deixa qualquer margem de dúvidas que inexistem os elementos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*, porquanto ausente o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Remetam-se cópias deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, a fim de que preste as informações que julgar pertinentes.

Feito isso, encaminhem-se os autos ao *Parquet*.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003756-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA

PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a

VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em razão de Habeas Corpus a prestação de informações, apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se reformar o subsolo do prédio do Fórum Advogado Sobral Pinto;

Considerando que o subsolo do referido prédio é o local onde são arquivados todos os processos judiciais da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Suspender, no período de 28.02 a 14.03.2005, os desarquivamentos processuais na Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTRARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 132 – Conceder ao Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz Substituto, férias referentes a 2004, no período de 02 a 31.03.2005.

N.º 133 – Conceder ao Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz Substituto, férias referentes a 2005, no período de 04.04 a 03.05.2005.

N.º 134 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 5.^a Vara Criminal, a contar de 03.03.2005.

N.º 135 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 123, de 21.02.2005, publicada no DPJ n.º 3069, de 22.02.2005.

N.º 136 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, a contar de 17.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2490/04.

Origem: Divisão de Material.

Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 071/2004 – Fornecimento de material de copia.

DECISÃO

Homologo o certame.

Adjudico o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2487/04.

Origem: Divisão de Material.

Assunto: Encaminha Projeto Básico n.º 072/2004 – Fornecimento de papel e formulário contínuo.

DECISÃO

Homologo o certame.

Adjudico os objetos às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010-05-003760-4

REQUERENTE: **ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADORA: **THICIANE GUANABARA SOUZA — OAB/RR N.º 195-B**

REQUERIDO: **SINTJURR-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO**

TRIBUNAL DE CONTAS, TODOS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: **ALEXANDRE DANTAS — OAB/RR N.º 264**

RELATOR: **DES. LUPERCINO NOGUEIRA — PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TJ/RR**

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA postula a suspensão da tutela antecipada deferida pelo MM. Juiz Substituto em exercício na 2.^a Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação Ordinária n.º 0010-04-097841-2 proposta pelo SINTJURR, em substituição processual aos servidores do Poder Judiciário (petição de fls. 02-13; doc. anexa, fls. 14-41).

Em face do advento do novo Plano de Cargos e Salários (PCS), que preconiza a aplicação do índice de 5% (cinco por cento) para as progressões funcionais, a antecipatória guerreada determinou que

fosse adotado, no cálculo das progressões já obtidas sob a regência do regime anterior, o antigo índice de 10% (dez por cento).

Alega o Requerente, em síntese, que:

- a) a decisão objurgada foi proferida sem a prévia e necessária oitiva da Fazenda Pública;
- b) a tutela antecipada gera “grave lesão à economia pública”, pois “... importa (...) em um aumento no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na folha de pagamento para o exercício de 2005...” (fl. 06);
- c) não houve, com a adoção do novo PCS, agressão a qualquer direito adquirido pelos servidores sob o antigo regime, pois além de um acréscimo em seus vencimentos, foram respeitados os valores pessoais oriundos das progressões funcionais já alcançadas;
- d) o iminente “fechamento” da folha de pagamento de fevereiro torna urgente a suspensão da tutela antecipada vergastada; e
- e) é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias (art. 1.º da L. n.º 9.494/97 c/c art. 1.º, § 4.º, L. n.º 5.021/66).

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

“1. No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica [art. 4.º da L. n.º 8.437/92], sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2. A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, § 2º, configurando, a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (destaquei — STJ: AgRg na STA 88/DF; Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 2004/0075681-6; Relator: Ministro EDSON VIDIGAL; Corte Especial; j. 01/09/2004; DJ 09.02.2005 p. 164).

A Requerente logrou demonstrar, de plano, através da certidão de fl. 30, o grave risco à economia pública, gerado pela majoração, em vultosa monta — R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) —, da folha de pagamento do Judiciário Estadual, no exercício de 2005, se cumprida a tutela antecipatória em apreço, gerando enormes prejuízos ao erário e à população roraimense.

Por outro lado, a urgência, na espécie, exsurge da iminência da implementação da folha de pagamento deste mês.

ISTO POSTO, suspendo os efeitos da antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Ordinária n.º 0010-04-097841-2.

Comunique-se ao MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta Capital.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
— Presidente, em exercício —

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 353/05

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 08) e determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento.

Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos, conforme sugerido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 23/02/05

Procedimento Administrativo n.º 219/05

Origem: 5^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras em favor do servidor Gleikson Faustino Bezerra e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores requerentes. Boa Vista, 23 de

fevereiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 222/05

Origem: 2^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras em favor do servidor Oiran Braga dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 260/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de horas extras em favor do servidor Francisco Antonio Bezerra Junior.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 264/05

Origem: 7^a Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores João Swamy Miranda da Silva e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ACORDOS

| | |
|---------------|---|
| Nº DO ACORDO: | 008/2004 |
| OBJETO: | Registro e repasse de consignações em favor da empresa Amazônia Celular S.A. |
| PRAZO: | Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias. |
| DATA: | Boa Vista, 04 de novembro de 2004. |
| Nº DO ACORDO: | 016/2004 |
| OBJETO: | Consignação de contribuição para a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR. |
| PRAZO: | Vigerá pelo período durante o qual perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de trinta dias. |
| DATA: | Boa Vista, 11 de novembro de 2004. |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 102 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 30.05 a 28.06.2005.

N.º 103 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 17.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N° 004/2005

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de MARÇO/2005**, na forma discriminada abaixo:

| Oficiais de Justiça: | Período: |
|--|----------|
| Marcelo Barbosa dos Santos | 01 |
| Joelson de Assis Salles | 02 |
| Jucilene de Lima Ponciano | 03 |
| Glaud Stone Silva Pereira | 04 |
| Heriethe Ângela Feitosa Melville | 05 |
| Francisco Alencar Moreira | 06 |
| José Luiz ReolonCarlos dos Santos Chaves | 07 |
| Vilmar Lana Júnior | 08 |
| José Fabiano de Lima Gomes | 09 |
| Antônio Rosas de Oliveira Júnior | 10 |
| Emerson Onofre | 11 |
| Maycon Robert Moraes Tomé | 12 |
| Ailton Araújo da Silva | 13 |
| Symone Souza Silva | 14 |
| Ricardo José da Mota Moreira | 15 |
| Tito Aurélio Leite Nunes Júnior | 16 |
| Wenderson Costa de Souza | 17 |
| José Félix de Lima Júnior | 18 |
| Dennyson Dahyan Pastana da Penha | 19 |
| Alessandro Andrade Lima | 20 |
| Jeferson Antônio da Silva | 21 |
| Marcos da Silva Santos | 22 |
| Cleiérison Tavares e Silva | 23 |
| Sandra Christiane Araújo Souza | 24 |
| José Aires de Alencar | 25 |
| Farley Hudson Marques Cunha | 26 |
| Eva Rodrigues de Sousa | 27 |
| Reginaldo Macedo Arouca | 28 |
| Dante Roque Martins Bianeck | 29 |
| Jeane Andréia de Souza Ferreira | 30 |
| Marcelo Barbosa dos Santos | 31 |

Boa Vista(RR), 23 de fevereiro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°005/2005

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de MARÇO/2005**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

FEVEREIRO/2005

| | |
|---------|---------------------------------|
| 05 e 06 | Emerson Onofre |
| 12 e 13 | Maycon Robert Moraes Tomé |
| 19 e 20 | Ailton Araújo da Silva |
| 26 e 27 | Symone Souza Silva |
| | Ricardo José da Mota Moreira |
| | Tito Aurélio Leite Nunes Júnior |
| | Wenderson Costa de Souza |
| | José Félix de Lima Júnior |

Boa Vista(RR), 23 de fevereiro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°006/2005

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de MARÇO/2005**, na forma abaixo:

MARÇO/2005

| | |
|----------|----------------------------------|
| 01/03/05 | Dennyson Dahyan Pastana da Penha |
| 04/03/05 | Alessandro Andrade Lima |
| 08/03/05 | Reginaldo Gomes de Azevedo |
| 11/03/05 | Luis Cláudio de Jesus Silva |
| 15/03/05 | Jeferson Antônio da Silva |
| 18/03/05 | Marcos da Silva Santos |
| 22/03/05 | Cleiérison Tavares e Silva |
| 29/03/05 | Sandra Christiane Araújo Souza |
| | José Aires de Alencar |
| | Farley Hudson Marques Cunha |
| | Eva Rodrigues de Sousa |
| | Reginaldo Macedo Arouca |
| | Dante Roque Martins Bianeck |
| | Jeane Andréia de Souza Ferreira |
| | Marcelo Barbosa dos Santos |
| | Joelson de Assis Salles |

Boa Vista(RR), 23 de fevereiro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/02/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003759-6

Impetrante: Liliane da Silva Rodrigues, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por

Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

Relator: Lúpercino Nogueira

SUSPENSÃO LIMINAR

00002 - 01005003760-4

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henrques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01005003757-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

REPRESENTAÇÃO

00004 - 01005003758-8

Representante: Juizo da 1A Vara Federal de Roraima, Representado: e C F => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

| | |
|--|--|
| 000336AM-A =>00248, 00314 | 000084RR-A =>00171, 00179, 00182 |
| 002026AM =>00124 | 000087RR-B =>00243 |
| 002770AM =>00267 | 000091RR-B =>00317 |
| 002960AM =>00028 | 000092RR-B =>00247, 00256 |
| 003007AM =>00287 | 000094RR-B =>00312 |
| 003158AM =>00124 | 000100RR-B =>00181 |
| 003836AM =>00316 | 000101RR-B =>00102, 00118, 00144, 00151, 00153, 00246, 00247, 00249, 00267, 00301, 00313 |
| 013827BA =>00317 | 000103RR-B =>00134, 00145 |
| 000349ES-B =>00259, 00284 | 000105RR-B =>00268, 00295, 00299 |
| 006984MT =>00119 | 000107RR-A =>00114, 00258, 00261, 00263, 00279 |
| 009354PA =>00255 | 000110RR-B =>00242 |
| 011832PA =>00245, 00252 | 000111RR-B =>00291 |
| 009425PB =>00320 | 000114RR-A =>00240, 00263, 00291, 00292, 00296, 00304, 00310 |
| 065779RJ =>00292 | 000118RR-A =>00115, 00132, 00149, 00301, 00317 |
| 002365RN =>00267 | 000118RR =>00152 |
| 001731RO =>00162 | 000120RR-B =>00266 |
| 000003RR =>00022, 00096 | 000125RR =>00289 |
| 000010RR =>00320 | 000126RR-B =>00018, 00133, 00270 |
| 000021RR =>00265, 00279, 00302 | 000128RR-B =>00118, 00303 |
| 000023RR =>00103, 00119 | 000131RR =>00123 |
| 000025RR-A =>00134, 00262, 00265, 00300 | 000136RR =>00290 |
| 000037RR =>00119 | 000139RR-B =>00105 |
| 000039RR-A =>00281 | 000139RR =>00126 |
| 000041RR-E =>00260, 00264 | 000140RR =>00328 |
| 000042RR =>00143, 00149, 00152, 00317, 00333 | 000141RR-B =>00248 |
| 000047RR-B =>00264 | 000144RR-A =>00302, 00338 |
| 000048RR-B =>00159, 00334 | 000145RR =>00090, 00109, 00111, 00112 |
| 000052RR =>00227 | 000149RR-A =>00305 |
| 000056RR-A =>00267 | 000149RR =>00095, 00099, 00101, 00306, 00330, 00331 |
| 000058RR =>00291 | 000153RR =>00110, 00161, 00257, 00340 |
| 000066RR-B =>00273 | 000155RR-B =>00108 |
| 000072RR-B =>00107, 00121, 00239, 00267 | 000155RR =>00276, 00284 |
| 000073RR-B =>00274, 00294 | 000158RR-A =>00310 |
| 000074RR-B =>00172, 00237, 00277 | 000160RR-B =>00147, 00155 |
| 000077RR-A =>00294 | 000160RR =>00156, 00178, 00275, 00283, 00292 |
| 000077RR-E =>00021 | 000162RR-A =>00263 |
| 000078RR-A =>00279 | 000163RR-B =>00243 |
| 000078RR =>00015, 00282 | 000164RR =>00141, 00259, 00319 |
| 000079RR-A =>00270, 00300 | 000165RR-A =>00318 |
| | 000169RR =>00139, 00140, 00305 |
| | 000171RR-B =>00025, 00257, 00282, 00288, 00292, 00307 |
| | 000175RR-B =>00258, 00291, 00310 |
| | 000176RR =>00088 |
| | 000178RR-B =>00097, 00106, 00131 |
| | 000178RR =>00290 |
| | 000179RR =>00284 |
| | 000180RR-A =>00327 |
| | 000181RR-A =>00266, 00286, 00293 |
| | 000185RR-A =>00244, 00285 |
| | 000185RR =>00283 |
| | 000187RR-B =>00292 |
| | 000189RR =>00142, 00336 |
| | 000190RR =>00073, 00122, 00321 |
| | 000191RR-B =>00287 |
| | 000192RR-A =>00160 |
| | 000197RR-A =>00103 |
| | 000201RR-A =>00280, 00332 |
| | 000202RR-B =>00307 |
| | 000203RR =>00278, 00290 |
| | 000206RR =>00123 |
| | 000208RR-A =>00160, 00279, 00280 |
| | 000209RR-A =>00023, 00024, 00055, 00124, 00129, 00278, 00297, 00329 |
| | 000209RR =>00137, 00264, 00303 |
| | 000212RR =>00118, 00173, 00305 |
| | 000213RR-B =>00164, 00172, 00174, 00277 |
| | 000214RR-B =>00239 |
| | 000215RR-B =>00161, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170 |
| | 000220RR-B =>00041, 00178 |
| | 000222RR =>00036, 00037, 00038, 00039, 00136 |
| | 000223RR-A =>00019, 00020, 00171, 00242 |
| | 000223RR =>00238, 00269, 00300, 00339 |
| | 000226RR =>00174, 00245, 00259, 00271, 00284, 00303, 00338 |
| | 000227RR =>00304 |
| | 000229RR-A =>00014 |
| | 000231RR =>00119 |
| | 000238RR-A =>00320 |
| | 000239RR-A =>00249, 00251, 00253, 00254 |
| | 000242RR-A =>00258, 00263 |
| | 000245RR-A =>00257, 00282, 00299, 00307 |

000245RR =>00128
 000248RR =>00138, 00148
 000250RR =>00304
 000254RR-A =>00078, 00318, 00326, 00337
 000257RR =>00117, 00130, 00133
 000258RR-A =>00315
 000258RR =>00154
 000260RR =>00125
 000262RR =>00264
 000264RR =>00021, 00026, 00027, 00054, 00069, 00240, 00244, 00250, 00255, 00260, 00264, 00273, 00276, 00285, 00291, 00302, 00304, 00309, 00310, 00338
 000266RR =>00303
 000269RR =>00240, 00244, 00255, 00276, 00302, 00303, 00304, 00310
 000271RR-A =>00308
 000279RR =>00104
 000281RR =>00281
 000290RR =>00260
 000297RR =>00288
 000300RR =>00285
 000311RR =>00120, 00127, 00299
 000315RR =>00152, 00313
 000316RR =>00284, 00297
 000319RR =>00299
 000335RR =>00135
 000337RR =>00281, 00306
 000338RR =>00282
 000344RR =>00330
 000352RR =>00029, 00305, 00308
 000385RR =>00272, 00336
 000394RR =>00113, 00174, 00252, 00274, 00284
 030689RS-B =>00311
 025730SP =>00241
 069873SP =>00241
 084206SP =>00245, 00252, 00298
 096226SP =>00245
 196403SP =>00041, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00086 - 001005102513-7

Requerente: N.S.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00088 - 001005102631-7

Exeqüente: A.N.C.O.; Executado: W.L.F. => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001005102516-0

Requerente: R.R.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00090 - 001005102395-9

Autor: M.P.S.; Réu: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00091 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.; Réu: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00092 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00093 - 001005102546-7

Exeqüente: D.A.S.S.; Executado: J.R.L.S. => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.078,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00040 - 001005102528-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 414,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001009774-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.290,41. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00042 - 001004096523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.399.691,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005102550-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.671,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005102560-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Araújo Lima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 902,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005102563-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Engracia de Jesus da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 297,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005102601-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Salazar Rocha => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 349,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005102603-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Idelci Oliveira Ayres => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 339,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005102613-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M H F Coutinho => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 316,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005102627-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adão de Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 742,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005102639-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 669,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005102644-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Morais => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 368,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005102647-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 348,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005102648-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 322,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00030 - 001005102350-4

Autor: Walcenira Bezerra Beneck e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 001005102360-3

Requerente: Magda Fernandes Rocha; Requerido: Faculdade de Teologia de Boa Vista/rr => Distribuição por Sorteio em 21/02/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005102380-1

Requerente: Fabio Pinto da Silva Araujo; Requerido: Nazilda Marques Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005102448-6

Requerente: Ilma Francimeire dos Reis; Requerido: Sérgio da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005102453-6

Requerente: Silvana Aparecida de Castro; Requerido: Helena Cecília Teixeira Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005102458-5

Requerido: Pedro Pestes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00036 - 001005102323-1

Requerente: Maria Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00037 - 001005102320-7

Requerente: Mário Galvão do Rosário => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00038 - 001005102324-9

Requerente: Ediane da Silva Ramos de Araújo => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00039 - 001005102325-6

Requerente: João Batista de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 31.164,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ANULATÓRIA

00015 - 001005102425-4

Autor: Romulo Cesar Teixeira Saraiva; Réu: Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Valor da Causa: R\$ 20.216,04. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005102503-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Taciana Martins Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 12.402,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00017 - 001005102610-1

Requerente: Amazonas Brasil; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 79.343,37. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO

00019 - 001005102531-9

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 791,56. Adv - Mamede Abrão Netto.

00020 - 001005102533-5

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.357,79. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005102413-0

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Andre Leite de Souza Júnior => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.056,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00022 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/02/2005. Valor da Causa: R\$ 35.561,88. Adv - Illo Augusto dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 21.939,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.850,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00025 - 001005102606-9

Exeqüente: Baianão de Miudezas e Presentes Ltda; Executado: Maria Lúcia Rodrigues Marques => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 11.282,28. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.066.612,67. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00027 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.538,45. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00028 - 001005102443-7

Exeqüente: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 35.141,08. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00029 - 001005102654-9

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Paulo César Silva Costa => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 780,92. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005102521-0

Requerente: A.J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Valor da Causa: R\$ 31.200,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 58.000,00. Adv - Illo Augusto dos Santos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001005102475-9

Requerente: J.A.S.F.; Interditado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001005102498-1

Requerente: Z.R.S.; Interditado: H.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00099 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00100 - 001005102545-9

Exeqüente: J.A.C.V.; Executado: A.J.M.V. => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.609,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00101 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00055 - 001005102611-9

Exeqüente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 365.814,99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001005102548-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adiran Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 734,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005102553-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 387,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005102555-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 326,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005102556-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 278,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005102561-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 372,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005102608-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 399,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005102621-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 294,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005102622-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: e F Costa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 231,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005102624-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Morais dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 254,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005102637-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Eduardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 285,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005102642-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramon Dardo da Silva Marquiere => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 322,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005102649-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 326,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00068 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 198.763,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00069 - 001005102656-4

Impetrante: Osbelto Ribeiro Trindade; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00070 - 001005102493-2

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 387.629,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00081 - 001005102581-4

Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00082 - 001005102659-8

Autor: Silvio Sidney Alves Sales => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00079 - 001005102576-4

Indiciado: F.C.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005102658-0

Indiciado: E.F. => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00083 - 001005102463-5

Apenado: Geraldo Mendes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00084 - 001005102596-2

Réu: Zacarias Pereira de Lacerda => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AGRADO DE INSTRUMENTO

00085 - 001005102523-6

Agravante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001005102664-8

Indicado: F.J.C.G. => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001005102680-4

Autuado: Genivaldo de Oliveira Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00073 - 001005102670-5

Requerente: Leodam Carreiro Resplandes => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00074 - 001005102536-8

Indicado: J.A.F. e outros => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00075 - 001005102651-5

Requerente: Fabio da Silva Carvalho => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005102661-4

Requerente: Tercinaldo Maruai Cunha => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001004084829-2

Indicado: G.J.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00078 - 001005102666-3

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Dependência em 22/02/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005098330-2

Criança Adol: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005098344-3

Criança Adol: J.V. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005098332-8

Indiciado: R.M.V. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098334-4

Indiciado: M.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005098335-1

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098336-9

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098337-7

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098338-5

Indiciado: G.W.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098339-3

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098340-1

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098341-9

Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098342-7

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098343-5

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00160 - 001004089655-6

Autor: Valmir Barbosa Cruz; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o réu Estado de Roraima - fls. 962. BV, 22.02.05. BV, Rommel Moreira Conrado.

Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001005100519-6

Embargante: João Espírito Bitta França e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.

Adv - Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00162 - 001005101481-8

Requerente: Assis Gurgacz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A execução de pré-executividade se processa nos próprios autos do processo executivo e não, em autos apartados. Desta forma, cancela a distribuição do presente processo, junte-se fls. 02/13 no processo referido às fls. 02. Após, cls. BV, 22.02.05, Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00163 - 001004097555-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cicero Cleber Fiuza Correia e outros => DESPACHO: A execução de honorários deve ocorrer nos autos principais, especialmente quando nestes não se processa nenhuma outra execução. Desta forma, cancele-se a distribuição deste processo. Junte-se fls. 02/11 no proc. nº 01.019388-5. Após, cls. BV, 22. 02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00164 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 12 de maio de 2005; às 11:30 horas. Boa Vista, 22/02/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 12/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019751-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 12/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001004094798-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que, é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001004094812-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Fernando Leal de Queiroz => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que, é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001004094814-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Luiz Castilho Laxa => DESPACHO: Considerando o reduzidíssimo valor em execução, o Estado/Exequente informe acerca de seu interesse de agir, tendo em vista que, é provável existir legislação ou decreto dando conta da desnecessidade de ajuizar execução fiscal em casos que tais, mormente porque, sem dúvida alguma, eventual valor arrecadado não supera as custas. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00171 - 001004091368-2

Autor: A R da Fonseca; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.
Adv - Mamede Abrão Netto, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente nos termos do despacho de fls. 52. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00174 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Incabível a liquidação da multa neste instante e pelo contador judicial. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001005102497-3

Requerente: Hamilton Alexandre de Oliveira Pereira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, emendar a inicial quanto ao valor da causa. BV, 22.02.05. Rommel Moreira Conrado.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL**Expediente de 22/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00240 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: I - Informe-se (fls. 19996); II - Intime-se o Sr. Perito p/ informar acerca dos trabalhos. BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I - Em homenagem ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-17/02/05. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00242 - 001003063896-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Comercial Tradição => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00243 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: I - Tratam os autos de ação ordinária de

cobrança; II - Cite-se na forma correta. BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Conclusos p/ sentença. BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => DESPACHO: I - O pedido não prescinde da forma devida; II - Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Alexander Ladislau Menezes , Vanessa Linhares Gouveia.

00246 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001003073810-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Charles de Albuquerque Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00248 - 001004078649-2

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Robson Figueiredo da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - a fim de recolher as custas processuais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00249 - 001004089330-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Pinho e Santos Ltda Epp => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas processuais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Sivirino Pauli.

00250 - 001004091487-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio G P dos Santos => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) IV - Em sendo assim, restando respeitados o interesse público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269 II do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-04/02/05. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00251 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => DESPACHO: Como pede (fls. 33). BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00252 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-17/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Vanessa Linhares Gouveia.

00253 - 001004094534-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Marcia Marques Monteiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001004097762-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Elizabeth Lomas dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-23/12/04. Dr.

Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00255 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => DESPACHO: I - Designe-se data p/ audiência de instrução e julgamento; II - Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2005, às 09:00 horas. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

DEPÓSITO

00256 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00257 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => DESPACHO: I - Designe-se data p/ audiência de conciliação; II - Especifiquem provas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/05, às 09:40 horas. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - a fim de recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

00259 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Eilamar Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: Ao MP. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00260 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00261 - 001001005033-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00262 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: As partes - acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00263 - 001001005270-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Franklin José da Silva Filho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - a fim de recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 354,13 (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00264 - 001001005443-4

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Moisés Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 90v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00265 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: I - Indique o autor a localização do bem; II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00266 - 001001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: I - Exclua-se (fls. 118); II - Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00267 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00268 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: I - Ao Sr. Contador; II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00269 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documentos de fls. 28/30 (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00270 - 001004093239-3

Exequente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Denise Silva Gomes.

00271 - 001004094229-3

Exequente: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Executado: Clemente Sokolowicz => DESPACHO: I - O veículo pretendido encontra-se alienado; II - Indique o autor a sua pretensão. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00272 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 11/13v (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00273 - 001001005553-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Carlos Alberto Meira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - a fim de recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 17,30 (Port. 02/99). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00274 - 001004091985-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa, Luciana Rosa da Silva.

00275 - 001004093696-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas processuais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001001005048-1

Exequente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I -

Atualize-se a dívida; II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00278 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Certifique-se acerca do cumprimento do despacho de fls. 302 e verso. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00279 - 001001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00280 - 001001005491-3

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Telaima Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas processuais finais no valor de R\$ 37,15 (Port. 02/99). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00281 - 001002045585-2

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - a fim de recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00282 - 001003067881-6

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Real Seguros => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00283 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: I - Designe-se data p/ audiência de conciliação; II - Especifiquem provas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 13/04/05, às 10:00 horas. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho.

00284 - 001004083411-0

Autor: Wellington Araújo Diniz; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o requerido sobre os documentos novos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00285 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes; Réu: Agenor Veloso Borges => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas processuais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00286 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araújo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: I - Cite-se; II - Após resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00287 - 001004094398-6

Autor: Moisés Barbosa de Carvalho; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I - Certifique-se acerca dos originais (fls. 58); II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Andréa Ximenes Mitozo.

00288 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00289 - 001004078435-6

Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

OPOSIÇÃO

00290 - 001001004700-8

Opoente: João Pegoraro dos Santos; Oposto: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros => DESPACHO: I - Certifique-se (fls. 152); II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José João Pereira dos Santos.

ORDINÁRIA

00291 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV-17/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Evan Felipe de Souza.

00292 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => FINAL DE DECISÃO: III - Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, estabelecendo que o quantum indenizatório deve ser corrigido monetariamente desde a publicação da decisão atacada pelo índice adotado pelo TJRR. Outrossim, fixo os juros moratórios em 1% ao mês, tendo como termo inicial a citação. Int. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00293 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REIVINDICATÓRIA

00294 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => DESPACHO: I - Visando acautelar o direito de ambas as partes, intime-se o requerido (mandado), a fim de que não construa no imóvel litigioso; II - Após, conclusos. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00295 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros; Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => DESPACHO: I - Cite-se; II - Após resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. BV-17/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5AVARACÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5AV. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00297 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00298 - 001004093017-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco; Réu: Rodileno Ribeiro Solidade => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00299 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha; Embargado: Banco do Brasil S/A => ERRATA na edição n.º 3068, que circulou no dia 19/02/05, onde lê-se: "exequente", leia-se: "embargado". Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00300 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 143 e 145/146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00301 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 96v e 98/104, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001001006060-5

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Intimação da parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,54 (trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00303 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira; Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demonti Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa.

00304 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 589,77 (quininhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00305 - 001002038465-6

Autor: Francisco Galvão Soares; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 289,07 (duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos). Adv - José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00306 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes.

00307 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Decisão:(...)Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar o cancelamento do protesto dos títulos em questão nos Cartórios do 1º e do 2º Ofícios. Oficie-se. Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 22/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00308 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Valdemar Albrecht.

ORDINÁRIA

00309 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 29v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00310 - 001002038458-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/A; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 290,46 (duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos). Adv - Dircinha Carreira Duarte, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00311 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho.

6AVARACÍVEL**Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00312 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: Vilson Paulo Mulinari => EM AUDIÊNCIA O MM.
JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o cumprimento pelo réu das cláusulas segunda e terceira do Termo de Ajustamento de Conduta acostado aos autos; II - Quanto a preliminar suscitada tenho que deve ser afastada, por quanto não se constata, conforme se desprende do ofício de fl. 255, a necessária tríplice identidade das condições para o legítimo exercício do direito de ação entre a presente e aquela proposta na 4A Vara Cível da Capital. Afasto-a, pois; III - Quanto as provas tenho por necessária a documental já acostada aos autos, bem como a pericial, nomeando, destarte, o Dr. Adriano Almeida Corinthi, para atestar acerca do cumprimento pelo réu da parte final da terceira cláusula do TAC. Intime-o, pessoalmente, para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o

pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 8.150,98 (oito mil, cento e cinqüenta reais e noventa e oito centavos), corrigidos monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação válida, qual seja 22 de setembro de 2004. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00314 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva
=> Despacho: Chamo o feito à ordem tornar sem efeito despacho de fl.28.Indefiro,destarte, petição de fl.27.Facuto ao autor,pela derradeira vez, o atendimento do despacho de fl.15.Boa Vista,22.02.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00315 - 001004085077-7

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Sandra Mara dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, consolidar a posse do autor no imóvel objeto da lide, por quanto já neste imitido, bem como determinar à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente em juízo as faturas, devidamente quitadas, quanto ao fornecimento de energia elétrica e água, desde o início da locação até a data da imissão do autor na posse do aludido bem. Condeno, ainda, a ré ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos desde o mês de fevereiro de 2004, acrescidos de 1% ao mês, a título de multa moratória, conforme cláusula terceira do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de fixar, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 da Lei n. 8.245/91, por quanto já ter sido o autor imitido na posse do imóvel objeto da lide. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mende. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00316 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls.145.Boa Vista, 22.02.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00317 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel
=> EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Acolho o requerimento formulado pelos ilustres patronos das partes acerca da desistência das supracitadas testemunhas, já que tenho por suficientemente madura a causa para julgamento, a reclamar, destarte, a pronta e imediata solução do

litígio. Por tal razão, ao contrário, indefiro o requerimento acerca da oitiva da testemunha Sr. Pedro Ubiratan Rocha Ferreira. Assim sendo, não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos em apenso. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ADJUDICAÇÃO

00102 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Aguarda providência apenso/ precatória. Adv - Sivirino Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001001000888-5

Requerente: J.R.P. e outros; Requerido: A.J.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 276, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

00104 - 001003070817-5

Requerente: L.R.G.S.; Requerido: R.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 276, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004091768-3

Requerente: M.R.L.; Requerido: A.F.L. e outros => DESPACHO: Defiro fl. 31. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00106 - 001005101685-4

Requerente: G.C.S.M.; Requerido: G.S.M. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05 , no valor equivalente a 20% (_Vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Permaneçam estes autos apensados ao de nº 04 0925264, até ulterior deliberação. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00108 - 001003066614-2

Requerente: M.S.S. => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação da AGU, de fls. 80/87. Intime-se. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00109 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00110 - 001004076543-9

Requerente: Maria do Socorro Santos da Costa => Aguarda providência apenso/cls dr paulo. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação de fls. 33/40. Intimem. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00112 - 001004091457-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação de fls. 21/30. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00113 - 001004096939-5

Requerente: P.F.L.M. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Luciana Rosa da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00114 - 001002032462-9

Autor: T.S.C.; Réu: D.S.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO DE BENS

00115 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Conforme já determinado no r. despacho de fl. 21, deverá a parte juntar aos autos o comprovante do recolimento do imposto causa mortis, nos termos do art. 155, inciso I, da CR, e Lei Estadual que regulamentou a matéria, considerando-se para tal, o valor do monte conforme fl. 17, salvo avaliação pelo ente fazendário. Prazo: 30(trinta) dias. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 120 dia(s). Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00118 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Aguarda providência apenso/mand cefania. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00119 - 001002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco; Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => Arquivamento autorizado(a). **AVERBADO** Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Eduardo Silva Medeiros, Angela Di Manso.

00120 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00121 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00122 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => DESPACHO: Juntem aos autos, as requerentes, no prazo de vinte dias, os documentos de que se referem os artigos 1.031 e 1.032 do CPC. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001001000425-6

Requerente: Janice Barbosa Barros => Aguarda providência apenso/cls dr arnon. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00124 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Bradesco Vida e Previdencia e outros => DESPACHO: Reencaminhem-se os mandados de flss. 131/133. devolvidos da Central de Mandados, observando-se o prazo máximo de sessenta dias da data da audiência designada para 28 de abril do corrente ano. (Provimento nº 001/05, artigo 23, Inciso XIII). Aguarde-se até 28/02/2005. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 001002024669-9

Requerente: M.P.R.; Interditado: A.F.S.F. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00126 - 001002027386-7

Requerente: M.S.S.; Interditado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da sra. Francisca Sérgio de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro,e, de acordo com o art. 1.775, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Sérgio de Souza. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os a utos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00127 - 001002036913-7

Requerente: M.S.S.C.; Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001004081681-0

Requerente: M.H.V.R.; Interditado: S.V.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00129 - 001004085187-4

Requerente: J.D.C.; Interditado: P.D.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00130 - 001004085194-0

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 54 . Cumprase. Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00131 - 001004091471-4

Requerente: R.C.O.; Interditado: R.S.C.O. => DESPACHO: Defiro fl. 26. Designe-se. Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00132 - 001002028333-8

Autor: S.M.C.; Réu: A.M. e outros => DESPACHO: Intime-se por edital os devedores de fls. 97/98. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00133 - 001001000757-2

Autor: M.L.A.C.; Réu: G.S.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 89, devendo, entretanto, tais documentos serem substituídos por fotocópias autenticadas. Após, se for o caso, retornem os autos ao arquivo, com baixa. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00134 - 001002027713-2

Autor: M.L.M.; Réu: E.A.R. => DESPACHO: A intimação do réu da sentença de fls. 68/73, efetuou-se por meio de seu ilustre advogado, via DPJ. Assim, certifique-se eventual trânsito em julgado da aludida decisão. Após, ao contador para cálculo das custas processuais, intimand-se o devedor para efetuar seu pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001003075378-3

Requerente: S.C.B.; Requerido: I.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de S. C. B. e I. L.B., nos termos do art.226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e do art. 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00136 - 001004087480-1

Requerente: E.R.V.; Requerido: B.I.G.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão judicial em divórcio de E.R.V e B.I.G.G, nos termos do art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e do art. 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00137 - 001002046833-5

Exequente: S.L.P.P.; Executado: A.P.S. => I DESPACHO: Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as

partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Wever Braz.

00138 - 001004081705-7

Exequente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 276, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00139 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Defiro fl. 25. Expeça-se novo mandado, conforme requerido. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00140 - 001004089463-5

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Digam os exequentes, em dez dias, sobre fls. 48v e 49. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00141 - 001002024288-8

Exequente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem imóvel mencionado na peça de fl. 64. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o mandado expedido é de citação e intimação, não havendo qualquer data para audiência. Assim, oficie-se à Centralde Mandados, solicitando informações detalhadas e justificativas para o não cumprimento do mandado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena das sanções legais. Com a resposta, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00143 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Aguarda providência apenso / contador. Adv - Suely Almeida.

00144 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Aguarda providência apenso/ precatória. Adv - Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001001000717-6

Requerente: I.L.S.; Requerido: A.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da

justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00146 - 001003072257-2

Requerente: F.W.S.P.; Requerido: U.E.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 276, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004087416-5

Requerente: A.C.C.; Requerido: S.P.C.S. => DESPACHO: 1) Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, fixo, como requerido, alimentos provisórios em favor da autora, na base de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal importância deverá ser descontada junto a folha de pagamento do réu e depositada na conta informada à fl. 24, em nome da representante legal da menor. Oficie-se. Outrossim, designo o dia 12/04/2005 às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 03/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00148 - 001004089705-9

Autor: R.M.L.; Réu: G.K.M.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Junior, Juiz Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00149 - 001002041939-5

Requerente: H.P.T.S.C.; Requerido: F.M.S.C. e outros => Autos carga ao contador. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

00150 - 001004094167-5

Requerente: V.G.A.; Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00151 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => Aguarda providência apenso/ precatória. Adv - Sivirino Pauli.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00152 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros; Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Aguarda providência apenso / contador. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Jean Pierre Michetti.

00153 - 001003063266-4

Requerente: F.P.A.; Requerido: R.A.L. => Aguarda providência apenso/ precatória. Adv - Sivirino Pauli.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00154 - 001004091481-3

Autor: E.C.G.; Réu: E.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 276, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00155 - 001004096755-5

Autor: J.B.S.; Réu: K.A.B.S.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o réu K.A.B.S.S. Outrossim, nos

termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial a menor J. K.B.S. A Dra. E.L.L.S., a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se a menor na pessoa de sua curadora, ora nomeada. Intime-se. Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00156 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00157 - 001004096839-7

Requerente: D.A.O.R.; Requerido: F.O.R. => DESPACHO: Retornem os mandados à central, tendo em vista a audiência designada, já dentro do prazo estabelecido no provimento a que se refere a certidão de fl. 16v. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005102087-2

Requerente: F.H.B.O.; Requerido: M.C.S.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005102151-6

Requerente: A.M.V.; Requerido: M.D.R.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00176 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa vista, 18 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Suspensão deferida(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Desentranhe-se fls. 11416, para que sejam autuadas em apartado e após, apensem-se à estes autos. Boa vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00179 - 001001009602-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Aguarda remessa de exequente para executado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 151/153. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Moraes => Isto posto, com base no art. 1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001015740-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001002046828-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Ao contador para que promova a atualização do débito. 02-Após, voltem conclusos. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001004093343-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Defiro o pedido de fls. 31/32. Boa vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005100500-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100540-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 13.Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100544-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo F Mesquita e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11 e 13.Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100549-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 10. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005100555-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: North Tour Turismo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005100559-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100579-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César

Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100593-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100643-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odete Irene Domingues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.30/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100654-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100662-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira Araujo Filho => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005100667-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100672-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005100764-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Galdencio de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005100819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelton Gomes de Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005100842-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. 02-Retifique-se a numeração de folhas do presente processo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005100859-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Kildo Albuquerque Andrade => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005100877-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de

fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005100878-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.30/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005100939-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Euclidia Alexandre Cardoso => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.30/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005100950-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marinete Silva Nascimento => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005101003-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101013-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jacyr de Souza Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 12. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101019-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aldenora Rebouças Roseno => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005101106-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101170-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Valdir Cordeiro dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101172-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101282-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nélio Alves Lopes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Ao cartório distribuidor para que promova a retificação do endereço da parte executada. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101299-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101300-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101312-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 11. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101393-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 10. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101407-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 12. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005101414-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Iolanda da Silva Souza => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005101631-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Zenio Viana Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a certidão de fls. 10. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005101702-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguarde-se o cumprimento do mandado. Boa vista, 21 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005102206-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Neli da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alve-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005102208-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Roger de Souza Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005102210-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005102211-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005102216-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Favacho da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005102262-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adauto Reinaldo da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005102267-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iramita Lopes de Melo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005102270-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Chaves de Moraes => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005102276-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilza Santa Rosa Ramos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005102277-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marisa Pime R Formaciari => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005102331-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Costa => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005102332-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005102384-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005102388-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: H D Holanda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005102389-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuaria => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos.03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005102391-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hildemar Ferreira de Miranda => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005102427-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Antonio Lima da Silva => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ouarrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.04 - Cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005.César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00237 - 001004083863-2

Impetrante: Marcelo de Oliveira Marques; Autor. Coatora: Diretor do Instituto Superior de Educação de Roraima => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor a dizer se tem interesse, ainda, no

feito, dado o grande transcurso de tempo e o indeferimento da liminar, pelo juízo declinante. BV, 21/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00238 - 001005102511-1

Impetrante: Chrystiane Leite de Melo Mendes e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de mandado. Notifique-se a autoridade apontada coatora, a querendo, prestar as informações que entender convenientes, no decêndio legal, após o que me manifestarei sobre o pedido liminar. BV, 21/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00239 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). Tendo em vista a informação, pelo Estado de que a autora foi nomeada, intime-se-o, para juntar, no prazo de 72 horas, cópia do ato de nomeação.BV, 22/02/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Antônio Pereira da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00318 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 14/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva.

00319 - 001001010725-7

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => DECISÃO: Vistos, etc... 1- Recebo o Recurso em sentido estrito, com fundamento no art.581, inc. IV, do CPP. 2-Ao analisar a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida (fls.232/237), cujos fundamentos bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. 3-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00320 - 001002043126-7

Réu: Valdir Lino da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Audiência designada para o dia 14/03/2005 às 08:30 horas. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Rogério de Sales, Vilmar Francisco Maciel.

00321 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 07/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00322 - 001004092733-6

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado GILLIARD RODRIGUES DOS SANTOS, com fulcro no art.5º, inciso LXV da CF, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso

referido, mediante o compromisso legal, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. => Diligência requerido(a). De-se vista à Defesa para apresentar alegações preliminares. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001005100270-6

Réu: José Almeida Bezerra => Defiro o pedido do Ministério Público; Oficie-se com advertência de réu preso; com os laudos e a degravação, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001005102011-2

Indiciado: L.R.C. => Diligência requerido(a). A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal; encaminhe-se o acusado Leison Ribeiro Costa, para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005102060-9

Indiciado: J.C.L. => Diligência requerido(a). Cumpra-se despacho de fls. 59; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00327 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00328 - 001003073975-8

Sentenciado: José Ramos da Luz => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => Intimar a advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00330 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00331 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00332 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00333 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => ... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar GEOMAR DA SILVA SANTOS coo incursão nas sanções do artigo 155, caput e § 2º do CP(...) Torno definitiva a condenação do réu GEOMAR DA SILVA SANTOS em 06(seis) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Substituo a pena reclusiva por uma restritiva de direitos, condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, nos termos do art. 46,§ 3º, do mesmo Ordenamento.(...)P.R.I. Boa Vista, 21/02/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Suely Almeida.

00334 - 001004091685-9

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para se manifestar sobre a outra testemunha no prazo de 03 dias Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00335 - 001004097879-2

Réu: Janilton Raposo de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00336 - 001005100339-9

Réu: Antonio Silvio Pereira de Lima => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 16.03.2005 às 08:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00337 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de

testemunha de denúncia designada para o dia 03.03.2005 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00338 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré SÔNIA MARIA BACELAR para apresentar Defesa Prévias no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida.

00339 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => DECISÃO: 1)Acolho o parecer do MP, retro, e, por ora, indefiro o pedido da Defesa. 2)Cumpra-se o cartório, com urgência, o despacho de f. 170/v e o restante do de f. 170/anverso, ainda não integralmente cumprido. Intimem-se. BV, 22/02/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00340 - 001005102171-4

Requerente: Érico da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ÉRICO DA SILVA. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

000107RR-A =>00032

000162RR-A =>00035

000165RR-A =>00028

000171RR-B =>00032

000185RR-A =>00026

000189RR =>00033

000192RR-A =>00029

000209RR-A =>00035

000223RR =>00027

000264RR =>00001, 00002, 00007

000282RR =>00034

000293RR =>00033

000300RR =>00026

000337RR =>00031

000343RR =>00033

000356RR =>00032

000394RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005099358-2

Autor: Adeildo Braga de Melo; Réu: Rejane Araujo Carneiro => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.042,51. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00002 - 001005099368-1

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00003 - 001005099365-7

Eeqüente: Fernando de Almeida; Executado: Robert Kennedy Figueiredo Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005099361-6

Requerente: Lucimar Sabino de Souza; Requerido: Rosanir Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001005099370-7

Autor: Odeires Silva Pereira; Réu: Francisca Coutinho Lima => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005099367-3

Requerente: Israel Alves da Silva; Requerido: Jose de Arimateia Rodrigues Thury => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005099360-8

Autor: Francisco de Souza Oliveira; Réu: Jowilza Pereira Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 6.670,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00008 - 001005099363-2

Autor: Edna Maria Gomes Lima; Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.069,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00009 - 001005099356-6

Autor: Analice do Socorro Reis Gomes; Réu: Edimilson Azevedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001005099342-6

Indiciado: N.H.P. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005099348-8

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005099369-9

Indiciado: J.G.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099371-5

Indiciado: J.G.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001005099353-3

Indiciado: A.M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099355-8

Indiciado: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005099359-0

Indiciado: A.M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005099380-6

Indiciado: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001005099357-4

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099386-3

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001005099378-0

Indiciado: J.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005099374-9

Indiciado: M.Z.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005099376-4

Indiciado: C.C.C.T.F. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005099362-4

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099364-0

Indiciado: M.M.W. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00025 - 001005099372-3

Indiciado: E.U.C.T.T. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Itamar Afonso Lamounier

MONITÓRIA

00026 - 001004095067-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: Benedito J. Magalhães =>
Despacho: (1) Deixo de apreciar o pedido de fl. 12, posto que
intempestivo, inclusive tendo sido a prova escrita convertida em
título executivo judicial, cfe. decisão de fl. 11. Cumpra-se. Boa
Vista, 03/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de
Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves
Coelho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 001005098459-9

Requerente: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/
A => Despacho: Junte-se. Aguarde-se a sessão designada. B.V., 17/
02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -
Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005099194-1

Autor: Antonio Jose da Silva; Réu: Rodrigo Mota de Macedo =>
DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2)
Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 30/03/2005 ÀS
10:00H). BV. 15/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de
Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXECUÇÃO

00029 - 001004086839-9

Exeqüente: Marileuza Marques Ribeiro; Executado: Katila Kennia
Queiroz da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a devedora para,
querendo, opor embargos, em 10 (dez) dias. 2) Int. BV. 17/02/2005 -
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de
Paiva Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001004079681-4

Requerente: Rommel Fernandes Brito; Requerido: Telemar Norte
Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a
satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 40,
JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com
fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 31.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 17/02/2005 -
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da
Silva.

00031 - 001005099064-6

Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas
Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1) Faculto à parte autora o prazo
de dez dias, para que comprove sua condição de microempresa, sob
pena de indeferimento. 2) Int. BV. 14/02/2005 - Elaine Cristina
Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001004079673-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Sudameris Brasil S/A =>
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da
obrigação pela parte devedora, conforme fls. 65, JULGO

EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Sendo o valor penhorado à fl. 60 o mesmo descrito no cheque recebido pelo Autor, conforme fls. 63/65, reputo, com amparo nos princípios da celeridade e economia processual, liberada a penhora de fl. 60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 17/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00033 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: 1) Reputo eficaz a intimação de fls. 38/39. 2) Arquivem-se, observadas as formalidades legais. 3) Int. BV. 17/02/2005 - Elaine Cristina Binchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos.

ORDINÁRIA

00034 - 001005098742-8

Requerente: Dennis Doy; Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Recebo a emenda de fls. 55/60; 2) Baxem os autos à CAD para retificação do valor da causa; 3) Após, designe-se data para audiência preliminar; 4) Cite-se e intimem-se; 5) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 31/03/2005 ÀS 10:00H). BV. 03/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 001004095175-7

Requerente: Mauro Robson Dutra de Albuquerque; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Indique o autor o paradeiro da requerida, prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da designação de fl. 14-V. 2) Int. BV. 14/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JULZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Itamar Afonso Lamounier

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00036 - 001003069470-6

Indicado: M.D.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001004086065-1

Indicado: J.R.D.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001003068484-8

Indicado: E.M.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004076801-1

Indicado: V.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004077100-7

Indicado: E.M.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077555-2

Indicado: M.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077689-9

Indicado: D.P.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004079528-7

Indicado: J.M.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004079538-6

Indicado: E.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004079633-5

Indicado: J.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004079704-4

Indicado: A.T.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004079719-2

Indicado: I.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004079823-2

Indicado: M.A.P.C. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004080603-5

Indicado: R.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004080776-9

Indicado: A.C.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004080829-6

Indicado: F.P.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004080841-1

Indicado: E.P.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004080880-9

Indicado: M.T.F.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004080930-2

Indicado: C.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004080934-4

Indicado: H.D.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004082712-2

Indiciado: L.C.A.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004082729-6

Indiciado: O.S.D. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004082772-6

Indiciado: N.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004084040-6

Indiciado: F.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004084060-4

Indiciado: E.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004084231-1

Indiciado: F.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004084253-5

Indiciado: P.S.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004084285-7

Indiciado: A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004084287-3

Indiciado: J.B.Q.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004084322-8

Indiciado: F.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004084345-9

Indiciado: E.U.C.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004084679-1

Indiciado: A.X.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004084866-4

Indiciado: F.G.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004084882-1

Indiciado: Z.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004086026-3

Indiciado: M.D.V.C. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004086034-7

Indiciado: A.C.D.S.C.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004086041-2

Indiciado: L.S.L. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004086085-9

Indiciado: G.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004088274-7

Indiciado: M.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00075 - 001002054498-6

Indiciado: A.A.P. => Conflito de competência suscitado. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00076 - 001004086197-2

Indiciado: R.J.B.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

007972PA =>00001
000101RR-B =>00002
000105RR-B =>00002
000185RR =>00001
000245RR-A =>00003
000394RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098368-2

Apelante: Maria Cristina Luchessi Ferreira; Apelado: Almair Edinando Matos de Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Elcianne V de Souza Girard.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005098364-1

Apelante: Josiel Moura dos Santos; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001005098365-8

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/02/2005

000200RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 002003003079-3

Requerente: M.M.S.; Requerido: N.M. => Intime-se o requerido através de seu Advogado para pagamento de custas e despesas processuais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

002237AM =>00010
 116011RJ =>00011
 000118RR =>00009
 000174RR-A =>00002, 00007, 00008
 000190RR =>00013
 000193RR-B =>00011, 00012
 000215RR-B =>00004, 00006
 000229RR-A =>00014
 000284RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002005007467-1
 Requerente: A.M.P. e outros; Requerido: J.A.V.P. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007461-4
 Requerente: Emiliano Mateus; Requerido: Walcrislany Bastos Mateus e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Liliana Regina Alves.

00004 - 002005007462-2
 Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: A.costa Reis Junior - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.064,91. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00005 - 002005007464-8
 Requerente: C.s.d.; Requerido: Erinaldo Justino Andrade => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 56.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007469-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Izabel Aparecida Machado - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.130,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

REGISTRO CIVIL

00007 - 002005007465-5

Requerente: João Eudes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00008 - 002005007466-3

Requerente: José Gama de Matos => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007470-5

Réu: Claudiene Ferreira Alves => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

EXECUÇÃO

00010 - 002002001847-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Silva Souza => "Diga o exequente o que for de seu interesse em 05 (cinco) dias." CCÍ/RR,06/10/2004 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00011 - 002002002460-8

Exequente: E.S.P. e outros; Executado: E.P.S. => Intimação admitido(a). INTIME-SE as exequentes, através de sua advogada, para requerer o que entender de direito. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 002004006291-9

Requerente: D.S.N. e outros; Requerido: E.P.G. => Intimação admitido(a). INTIME-SE a advogada do requerido para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de abril de 2005, às 09:30 horas, neste Juízo. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00013 - 002002000625-8

Réu: Henrique Peixoto Neto => Intimação admitido(a). INTIME-SE o advogado do réu para fins do art. 500 do C.P.P. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000258-8

Réu: Igor Rogerio de Souza de Oliveira => Intimação admitido(a). INTIME-SE a advogada do réu para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00009 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => Intimação admitido(a). INTIME-SE o advogado do menor para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunhas designada para o dia 03 de março de 2005, às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003979-4

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro; Réu: Sebastião Faustino de Oliveira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006684-5

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Maria de Lourdes Machado => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007170-1

Autor: Antonio Alves Maciel; Réu: João Belício A. Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 16 DE FEVEREIRO DE 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 002004006664-7

Requerente: Raimundo Nazareno Ramos; Requerido: Manoel Homero dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/02/2005

000127RR =>00002
000281RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004046-5

Autuado: João Batista Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 18/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnormando André Rocha

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 003002000139-9

Requerente: Iracy Maria da Silva Cruz; Requerido: Inaldo Pereira da Silva => audiência da oitiva da requerente dia 01032005 às 11h30min. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/02/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004221-4

Indiciado: R.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004228-9

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004234-7

Indiciado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 18/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/02/2005

000127RR =>00011, 00021

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005004047-3

Indiciado: J.B.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004049-9

Indiciado: J.N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003002000168-8

Requerente: L.C.L.B. e outros; Requerido: J.M.B.P. => Audiência REALIZADA. Audiência especial de inst julgamento designada para o dia 26/04/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003003002613-9

Requerente: T.S.B. e outros; Requerido: C.B.A. => Audiência REALIZADA. AbramAbram-se vistas dos presentes autos à Defensoria Pública Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 003004003354-7

Autor: O.S.; Réu: Z.C.S.S. => Audiência REALIZADA. subam os autos conclusos para sentença Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003003002496-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: J.M.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido decretando o Divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Julgo, por via de consequência, extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Decisão Publicada em Audiência. Ciente às partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Mucajá - RR, 22 de fevereiro de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003381-0

Requerente: F.A.P.; Requerido: E.M.L.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, decretando o Divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Julgo, por via de consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Decisão Publicada em Audiência. Ciente às partes, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 22/02/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 003002000939-2

Indiciado: M.C.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 90 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003002000058-1

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OF. DE FLS.324, COM URG; APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002000290-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS.144,C/URGÊNCIA.VISTA AAO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO IML P/Q/REMETA AO JUÍZO DA COMARCA O LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO DA VÍTIMA.OFICIE-SE À POLÍCIA

TÉCNICA P/Q/ENVIE O LAUDO DE EXAME PERICIAL DA ARMA.CUMPRA-SE,C/A MÁXIMA URGÊNCIA.APÓS,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Vicenzo Di Manso.

00012 - 003002000662-0

Réu: José Cardoso dos Santos => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003002000742-0

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 90 DIAS.OFICIE-SE,CONFORME REQUERIDO PELO MP. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003002000877-4

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 90 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003478-4

Indicado: G.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 90 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/04/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 003005003805-5

Réu: Francisco Pereira do Nascimento => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE A FIM DE Q/SEJA DESIGNADA NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA,P/Q/POSSA SER CUMPRIDA A PRECATE CP.CUMPRA-SE,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003809-7

Réu: Orlando da Silva Silveira => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA AO JUÍZO DEPRECANTE.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005003810-5

Réu: Ramsés Guedes Staller => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA AO JUÍZO DEPRECANTE.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00020 - 003005004018-4

Réu: Valdeir da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTAO AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00021 - 003005003801-4

Infrator: M.P.C.F. e outros => Audiência REALIZADA. DESIGNE-SE NOVA DATA P/OITIVA DA TESTEMUNHA NÃO INTIMADA JOSÉ BEZERRA DE CARVALHO,DEVENDO O MESMO SER CONDUZIDO SOB VARA.TENDO EM VISTA O

PRAZO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA JÁ ENCONTRAR-SE EXTRAPOLADO,DETERMINO A DESINTERNAÇÃO DOS ADOLESCENTES.OFICIE-SE AO CONS.TUTELAR A FIM DE Q/DESIGNE CONSELHEIRO RESPONSÁVEL. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/03/2005 às 12:15 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003721-7

Autor: Gláucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003004003369-5

Indicado: V.M.S. => Audiência REALIZADA. Abram-se vistas dos presentes autos ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003004003365-3

Indicado: J.S.R.M. => Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Mucajai-RR, 21 dias do mês de fevereiro de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003370-3

Indicado: V.D.C. => Audiência REALIZADA. Designe-se nova audiência. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

000176RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004705003962-8

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004705003961-0

Réu: José Wilson da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705003964-4

Réu: Abdias Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 004705003963-6

Autuado: Rodrigues Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004083-2

Requerente: J.A.F. e outros; Requerido: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004081-6

Requerente: R.D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004704003659-3

Requerente: M.J.S.B.; Requerido: I.S.B. => Aguarda apresentação de contestação. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004702000876-0

Réu: Sandra Maria Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004702000679-8

Réu: Francisco Nunes Braga => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004082-4

Autor: José Guedes Neto; Réu: Edson Silva => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.836,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/03/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

000074RR-B =>00012

000111RR-B =>00012

000116RR-B =>00004, 00011

000125RR =>00015

000157RR-B =>00004, 00016

000173RR-A =>00016

000210RR =>00007, 00017, 00018, 00019, 00020

000215RR-B =>00001, 00003

000239RR =>00008

000240RR =>00012

000262RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/02/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017654-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N de Sousa Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.880,06. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00002 - 006005017655-5

Requerido: R.N.F. => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 58.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017657-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: A Pertile e outros => Distribuição por Sorteio em 22/02/2005. Valor da Causa: R\$ 40.330,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araujo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 006002000643-7

Requerente: A.N.O.S. e outros; Requerido: A.A.S. => SENTENÇA:Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 e §1º do C.P.C.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá,22 de fevereiro de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza Substituta respondendo pela Comarca deSão Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006002001558-6

Requerente: F.G.S. e outros; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 09:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006003002975-9

Requerente: M.S.I. e outros; Requerido: J.I.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Altamir da Silva Soares .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006002000401-0

Requerente: S.V.S.; Requerido: M.P.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 02 00401-0 que Silvestre Vieira da Silva move contra Maria pinheiro Araújo, fica INTIMADA MARIA PINHEIRO

ARAÚJO, brasileira, casada, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 27 de junho de 2005, às 09:45 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE,observadas as prescrições le gais: Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006002000499-4

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.N.F.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2005 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006002000562-9

Exequente: Organização Roraiminas Ltda; Executado: Terezinha Salete Mauss => SENTENÇA:Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267,III e §1º do C.P.C.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta respondendo pela Comarca deSão Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00012 - 006004017245-8

Autor: João Teixeira e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Digam as partes as provas que pretendem produzir. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 006002000283-2

Requerente: L.G.M.; Requerido: F.C.F. => SENTENÇA:Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267,III e §1º do C.P.C.Sem custas.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza Substituta respondendo pela Comarca deSão Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 006002000575-1

Requerente: V.A.S. e outros; Requerido: L.J.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2005 às 10:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00015 - 006002000523-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza; Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => SENTENÇA:Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, no sentido de declarar nulas as cláusulas quarta e sétima do contrato realizado entre as partes e objeto do presente processo, extinguindo o processo, com a apreciação do mérito, a teor do artigo 269, I do C.P.C.Custas e honorários reteadas entre as partes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.São Luiz do Anauá, 21 de fevereiro de 2005.Lana Leitão MartinsJuíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 006002001927-3

Reclamante: Maura Faria; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Autos carga ao contador. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006004016860-5

Reclamante: Eduardo Fernandes Ribas; Reclamado: Antonio Francisco de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

REGISTRO CIVIL

00018 - 006002001297-1

Requerente: Emilia Silva Pereira => SENTENÇA: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Íntime-se. São Luiz do Anauá, 22 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00019 - 006004017476-9

Requerente: Ana Wapuyana Wai Wai => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/06/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00020 - 006004017480-1

Requerente: Rivaldo de Sousa França e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/07/2005 às 11:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/02/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006004017454-6

Autor: Maria Rita dos Santos Silva; Réu: Amauri => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006002000484-6

Exequente: Maria da Glória Almeida Damasceno; Executado: Marino Barreto Caldas => EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos de Execução, 060.02.484-6, que Maria da Glória Almeida Damasceno move contra Marino Barreto Caldas, fica INTIMADA, MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DAMASCENO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos mando a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) o digitei e

Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão)

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 22/02/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ PESSOA**

00003 - 006003002919-7

Indicado: J.R.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR: Juizado Especial Criminal, se processam os autos de termo circunstaciado processo, 060 03 002919-7 em que consta como vítima Weslley Douglas Lopes Kina e Autor do fato Joonesia Rodrigues Lopes, ficam INTIMADOS, Weslley Douglas Lopes Kina e Joonesia Rodrigues Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiência deste Juízo sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, no dia 30/03/2005 às 16:00 horas. E para o devido conhecimento de todos mando a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista Secretária o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Subs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/02/2005

000021RR =>00004, 00005

000144RR-A =>00004, 00005

000282RR =>00002

000309RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 22/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Â) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000504001403-6

Requerente: K.A.S. e outros; Requerido: R.N.S. => SENTENÇA(...). Pelo exposto, julgo extinto o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) AA/RR 15/02/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000504001645-2

Requerente: Rubenita Pereira dos Santos; Requerido: Geovane Cirqueira Alves e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/03/2005. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

00003 - 000505001693-9

Requerente: Elizabeth Pereira Moreira; Requerido: Francisco Gomes Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADÔ** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 000504001579-3

Autor: Monica Iumi Sunahara e outros; Réu: Eudon Pedro Bonfim Rodrigues e outros => DECISÃO(...)Assim, nos termos do citado artigo 36, I, "d", do COJER, determino, após as anotações e baixas necessárias, a remessa dos presentes ao r. Juízo da 3A. Vara Cível da Capital.P.R.I.AA/RR 19/02/2005.RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00005 - 000504001580-1

Autor: Nilton Isamu Sunahara Junior e outros; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => DECISÃO(...)Assim, nos termos do citado artigo 36, I, "d", do COERR, determino, apôs as anotações e baixas necessárias, a remessa dos presentes autos ao r. Juízo da 3A. Vara Cível da Capital.P.R.I.AA/RR, 19/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÂO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 000503001089-5

Réu: Marcos Alves de Lima e outros => DECISÃO(...)Assim, diante do descumprimento injustificado das condições impostas para sua soltura, revogo o benefício anteriormente concedido e decreto a prisão preventiva de MARCOS ALVES DE LIMA.(...)AA/RR 18/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 76226-1** em que é requerente **MARIA BARBOSA LIMA MELO** e requerido **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ FERREIRA DE MELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a MARIA BARBOSA LIMA MELO que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 68859-1** em que é requerente **VITÓRIO AMORIM** e requerido **CLAUDINEI AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDINEI AMORIM**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. VITÓRIO AMORIM que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de novembro de 2004. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.**

E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 57368-6** em que é requerente **OZANA PAULINA DA COSTA** e requerida **ZILDA DUARTE DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZILDA DUARTE DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a OZANA DUARTE DA COSTA que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 076163-6** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerida **MARIA ALZIRA PEREIRA DE MELLO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 065509-5** em que é requerente **ELISANGELA LEVY LEVEL** e requerida **JURACY MARIA SANTOS LEVY**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 07 de novembro de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.R.C. e outros menores rep. por ELISMAR DA SILVA ROCHA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 37.801 SSP/RR e CPF 149.813.432-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 005802-1, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes L.R.C., contra A.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROY ROGERS SILVA FERRAZ, brasileiro, casado, piloto de avião, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068745-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes R.R.R.F. contra R.R.S.F. no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RONALDO PEREIRA DE MELLO, brasileiro, casado, militar da Aeronáutica, portador do RG 449.566/MAER e CPF 612.446.276-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 021390-5, ação de Declaratória negativa de Paternidade, em que são partes R.P.M.. contra R.S.H. no valor R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: OLIVEIRA LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078721-9, Ação de Execução, em que são partes G.R.P. contra O.L.C. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: UBIRATAN TELES TEODÓSIO, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068029-1, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes D.R.A.S. contra U.T.T. no valor R\$ 70,00 (setenta), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA LOPES MOTA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085305-2, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes V.D.S., contra F.C.L.M. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar, eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO CÉSAR LOPES MOTA, RITA DE CÁSSIA LOPES MOTA, JOÃO LOPES MOTA, MARTA LOPES MOTA, MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA e JOSÉ ANTÔNIO LOPES MOTA, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085305-2, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes V.D.S., contra F.C.L.S. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. E, para constar, eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 46114-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: B.S.M., rep. por ALDENIZE DOS SANTOS PRESTES

EXECUTADO: CLÁUDIO ALVES MACÊDO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) guarda roupa, em madeira, envernizado, com 05 portas e 05 maleiros, medindo aproximadamente 2,30X2,40X0,50cm, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais)

01 (um) guarda roupa, em madeira, envernizado, com 05 portas, 05 maleiros, medindo aproximadamente 2,30X2,40X0,50, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais)

01 (um) rack para TV, em madeira, envernizado, em perfeito estado de conservação, medindo aproximadamente 1,50X1,10m, avaliado em R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinqüenta reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.882,62 (Dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 04/04/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 27/04/05 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivão Substituto

3^a VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3^a Vara Cível.

Processo n. 1003 074973-2

Ação: Sumária (INDENIZAÇÃO)

Requerente: Maria Tereza Abaitará Silva e outros

Advogado: Carlos Cavalcante - OAB 070-B

Requerido: AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA e Outros

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu RAIMUNDO NASCIMENTO DA ATIVA, brasileiro, casado, motorista, RG Nº 5412893 SSP/MA, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do termos da Ação de Sumária de Reparação de Danos Moral e Material, decorrente de acidente de veículo, acima mencionada, em tramitação neste Juízo. Assim, como, para que compareça acompanhado de advogado, à audiência de Conciliação marcada para o dia 03/03/2005, às 09:00 h, quando deverá apresentar Contestação Oral ou Escrita (sob pena de incidência dos art. 285 c/c art. 319 do CPC), ficando desde já advertidos de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, podendo incidir, caso seja condenado, honorários advocatícios e custas processuais.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – R. Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2005

*Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial*

PORTRARIA N° 001/2005 – GABINETE 3^a VARA CÍVEL

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ. n.º 183/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3034;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3030;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

| NOME | CARGO | DIA | HORÁRIO |
|----------------------------|-----------------------|-----------------|---------------|
| Glayson Alves da Silva | Escrivão | 26 e 27/02/2005 | 8:00 às 18:00 |
| Christiany Moreira Almeida | Assistente Judiciária | 26 e 27/02/2005 | 8:00 às 18:00 |
| Eduardo Leal Nóbrega | Assistente Judiciário | 26 e 27/02/2005 | 8:00 às 18:00 |

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**, e do telefone fixo **621 2734**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Glayson Alves da Silva (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 25/02/2004 até às 08 horas do dia 26/02/2004, das 18:00 horas do dia 26/02/2004 até às 08 horas do dia 27/02/2004, e das 18:00 horas do dia 27/02/2004 até às 08 horas do dia 28/02/2004;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005.

*Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3^a Vara Cível*

4.^a VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA HIDRANELLI
COMÉRCIO DE TUBOS CONEXÕES HIDRAULICAS E
SANEAMENTO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. ÉLVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03059773-5 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor ENGECENTER ENGENHARIA LTDA e ré EMPRESA HIDRANELLI COMÉRCIO DE TUBOS CONEXÕES HIDRAULICAS E SANEAMENTO LTDA. Como se encontra o representante legal da EMPRESA HIDRANELLI COMÉRCIO DE TUBOS CONEXÕES HIDRAULICAS E SANEAMENTO LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DA Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ÉLVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04092605-6 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor JURANDI PINHO DA COSTA e ré ESPÓLIO SHIRLEY PEREIRA DE LIMA e Outros. Como se encontra o Espólio da Sra. SHIRLEY PEREIRA DE LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03075014-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **MIGUEL DA LIMA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/04/2005, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 29/04/2005, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio da sede provisória do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03075014-4, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) máquina retificadora de soldagem, super bantan 402 DC, de 400⁴; 01(um) cilindro de oxigênio OCN 150 Lb; 01(um) cilindro de acetileno 400Lb; 01(uma) furadeira de bancada industrial, modelo FGI-16⁴, com ¾ Cv de

potência e 12 velocidades, avaliados em R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **Miguel da Lima Silva.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 14/02/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.666,22 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) em 28/01/2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **MIGUEL DA LIMA SILVA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede provisória do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 22 de fevereiro de 2005
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.03.062957-9

Ação: **AÇÃO POPULAR**

Requerente: **FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA**

Executado: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Intime-se o Ministério Público e os demais cidadãos, conforme determina o art. 9º da Lei 4717/65”. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR qualquer **CIDADÃO**, que tenha interesse na presente ação, para promover o prosseguimento da ação.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **VINÍCIOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 20/09/1972, filho de Leide da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência de interrogatório designada para o dia 26/04/2005, às 08:30, na sala de audiência desta Secretaria, afim de prestar esclarecimentos nos Autos da Carta Precatória nº 010 03 058594-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Ingrid Moura Lamazon, o digitai, Assistente Judiciário da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

INGRED MOURA LAMAZON
Assist. Judiciário da 3ª V. Cr./RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS ALEMAN SANCHEZ**, cubano, casado, médico, nascido em 09/06/1955, filho de Israel Aleman Denis e Mariana Domingas Sanchez Villarreal, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão** constante nos Autos da Carta Precatória nº 010 04 076224-6.

DECISÃO:

Decisão: “§ Segundo o ofício de fls. 110, decorreu o prazo de suspensão do processo sem revogação ou suspensão do benefício. § Assim, ante a manifestação ministerial retro, declaro extinta a punibilidade do Réu CARLOS ALEMAN SANCHEZ, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. § Ao arquivo após as comunicações necessárias. § Publique-se e intime-se, dando-se ciência ao Ministério Público. § Cruzeiro do Sul/AC, 11 de novembro de 2003. § Lilian Deise Braga Paiva § Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, no exercício da Titularidade”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Ingrid Moura Lamazon, o digitai, Assistente Judiciário da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

INGRED MOURA LAMAZON
Assist. Judiciário da 3ª V. Cr./RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 031, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

resolve:

Lotar as servidores abaixo relacionadas nos respectivos setores:

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO – Coordenadoria de Recursos Humanos – Seção de Pagamento.

ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA – Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Seção de Orçamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente em exercício do TRE

PORTARIA N.º 032 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97).

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para buscar combustível, levar móveis inservíveis e encaminhar autos de prestação de contas à Coci.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 25 e 26.02.2005.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10

Valor a ser pago: R\$ 235,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente em exercício do TRE

PORTEIRA N.º 033, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 85, parágrafo 3º da Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

Dar publicidade, para os fins legais, do seguinte quadro demonstrativo:

I – Quantitativos físicos relativos ao provimento de cargos destinados às zonas eleitorais (Lei nº 10.842/2004):

| DESCRIÇÃO DO CARGO | CARGOS CRIADOS | PROVIDOS EM 2004 | SALDO REMANESCENTE PARA PROVIMENTO EM 2005 |
|---------------------|----------------|------------------|--|
| ANALISTA JUDICIÁRIO | 2 | 2 | 0 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | 2 | 0 | 2 |
| TOTAL | 4 | 2 | 2 |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente em exercício do TRE

PORTEIRA N.º 034, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

resolve:

Lotar os servidores abaixo relacionados nas respectivas unidades funcionais:

| | |
|--|--|
| 1. Elízio Ferreira de Melo | Seção de Documentação e Biblioteca |
| 2. Joaquim Torres Filho | Secretaria de Administração |
| 3. Lairto Santos da Silva | 5ª Zona Eleitoral |
| 4. Luciana Costa Aglantzakis | Seção de Partidos Políticos |
| 5. Maria Auxiliadora Simas Novo | Secretaria de Administração |
| 6. Mauro Shosuka Asato | Setor de Assistência Médico-Odontológico |
| 7. Rosilda Bentes da Silva | Seção de Auditoria |
| 8. Rubens da Mata Lustosa | Seção de Produção e Suporte |
| 9. Teresinha Pimentel de Souza e Silva | 1ª Zona Eleitoral |
| 10. Vick Mature Aglantzakis | Seção de Documentação e Biblioteca |

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

Presidente em exercício do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1143 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA FRENTES LIBERAL (PFL), REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2005.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO NA FORMA DE INSERÇÕES – PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, deferiram o pedido de veiculação de inserções no âmbito estadual do Partido da Frente Liberal, durante o 1167 e 2º semestre do ano de 2005, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 99 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS, A PARTIR DE 05/09/2001.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/

PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Intime-se a agremiação para, querendo, renovar o pedido em outros autos, tendo em vista o julgamento, pela Corte, destes autos. Após a intimação, arquive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTEIRA Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

R E S O L V E:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO**, com efeitos a partir de 1ºFEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 121, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MARÇO/2005:

4/6 Dr. RICARDO FONTANELLA
11/13 Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
18/20 Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
24/27 Dra. JEANNE CHRISTINE DE A. SAMPAIO FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 105/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3065, de 16FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 106/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3065, de 16FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 125, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºMAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6352-6/01 – DEPÓSITO

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Antônio Gonçalves Lima

Valor da Causa: R\$ 4.417,24 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **ANTÔNIO GONÇALVES LIMA**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.058-31, para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. Foi requerida a prisão civil do réu com depositário infiel (CPC, arts. 902, § 1º, e 904, parágrafo único).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1)SUANDRE LIMA FRANCO e YANNE FABRÍCIA BEZERRA DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1978, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga nº681 Caranã, Boa Vista-RR, filho de e NAIR LIMA FRANCO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1983, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cabo PM Laurindo de Araújo Braga nº681 Caranã, Boa Vista-RR, filha de MARIA CÉLIA BEZERRA DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Antônio Carlos Alves Silva e Elilde Nascimento de Souza**, para que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE natural Conceição do Araguaia, estado do Pará, nascido aos 26 de fevereiro (02) de 1978, de profissão vendedor, domiciliado e residente Rua Nívea, nº 51, Bairro Senador Hélio Campos, filho de Francisco Rodrigues Silva e de Isabel Alves Silva.

ELA natural de Borba estado do Amazonas, nascida aos 18 de dezembro (12) de 1986, de profissão Estudante, residente a Rua Lourival Silva, 738, Bairro Caimbé, filha de Josué Castro de Souza e de Erenice Nascimento de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser fixado em cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Impressa Local.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2005

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600